EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.592.04-30

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMSP. Serviços indivisíveis de limpeza pública e conservação de áreas e jardins. Certame revogado. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.192ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 31.03.2005.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o prosseguimento do Edital da Concorrência 04/03, pela perda de seu objeto, ante a revogação do referido certame.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de março de 2005.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Edson Simões
Relator.

RELATÓRIO

O presente processo objetivou o acompanhamento das diversas fases da Concorrência número 04/03, até sua respectiva suspensão.

Pronunciaram-se os Órgãos Técnicos e o Órgão Fazendário no sentido de que seja declarado prejudicado o prosseguimento do processo pela perda de seu objeto, em razão da revogação da Concorrência 04/03.

É o relatório.

VOTO

Em razão dos elementos de instrução constantes dos autos e em especial das manifestações dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que acolho e ficam fazendo parte integrante do presente, declaro prejudicado seu respectivo prosseguimento pela perda de seu objeto, ante a revogação da referida Concorrência número 04/03.

A seguir, ARQUIVEM-SE os autos.